

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO RS –
DOE-e**

Das Partes:

CONTRATANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., com sede na Rua Ernesto Neugebauer, nº 1.985, Bairro Humaitá, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 90.976.853/0001-56, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Fernando Stephan Marroni e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Fraga da Rocha, abaixo assinado e identificados, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **CONTRATANTE**, através do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, seguindo as instruções constantes naquele local, bem como nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

- 2.1- Para utilização do Sistema DOE, o **CONTRATANTE**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento no *site* indicado na Cláusula Primeira. A **PROCERGS**, caso haja necessidade, poderá exigir novo credenciamento.
- 2.2- O **CONTRATANTE** deverá verificar no *site* citado, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.
- 2.3- O acesso à área restrita do Sistema DOE exige o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.4- O **CONTRATANTE** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no sistema em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.5- Caberá ao **CONTRATANTE**, enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.6- O **CONTRATANTE** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem

sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada.

- 2.7- A alteração do conteúdo de uma matéria já transmitida será admitida exclusivamente, mediante a substituição de um arquivo por outro, através de rotina específica do Sistema DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.8 - É facultado ao **CONTRATANTE** cancelar a publicação dos arquivos enviados, mediante o uso de rotina específica do Sistema DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.9 - É facultado ao **CONTRATANTE** a publicação em nome próprio ou em nome de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1- Os preços, base **maio/2023**, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste contrato, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2- O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no ANEXO I, sendo que a mesma apresenta tipos distintos de cobrança:
- 3.2.1- Para fins de apuração de valor da publicação, do item Publicações, a medida de faturamento será por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
- 3.2.2- Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página simples), a medida de faturamento será a quantidade de páginas simples da matéria publicada. Cada página simples, independente da quantidade de linhas, será considerada uma página.
- 3.2.3- Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página dupla), a medida de faturamento será a quantidade de páginas duplas da matéria publicada. Cada página dupla, independente da quantidade de linhas, será considerada uma página.
- 3.3- Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros e/ou páginas publicadas para fins de faturamento.
- 3.4- Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E RESCISÃO

- 4.1- O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar a partir de 03 de outubro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 4.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações.



CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS

- 5.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 5.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **CONTRATANTE**, bem como os causados por força da natureza, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 5.3 - Os arquivos originais serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **CONTRATANTE** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento das publicações executadas, considerando os valores discriminados na Tabela de Preços, constante no ANEXO I.
- 6.2- Na ocorrência de publicação pela **CONTRATANTE** em nome de terceiro, nos termos previstos no item 2.9 da Cláusula Segunda, é dada a possibilidade através do Sistema DOE, da emissão do Documento Fiscal de Cobrança diretamente em nome do terceiro, ficando desde já acordado a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE** em adimplir a obrigação, na ausência de pagamento pelo terceiro, no prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - O contrato será reajustado, anualmente, a contar da data-base de reajuste, estabelecida no ANEXO I.
- 8.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1 - Em caso de atraso de pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

9.2 - Eventual atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, determinará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da publicação em atraso, descontada dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

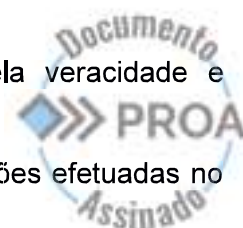
As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 11.3- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.4- Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **CONTRATANTE**.
- 11.5- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **CONTRATANTE** e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- Efetuar o pagamento ajustado.
- 12.2- Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3- Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.4- Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.
- 12.5- Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 12.6- Responder, através de usuário designado pelo **CONTRATANTE**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 12.7- Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no

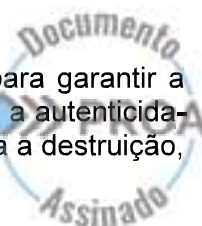


Sistema DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

- 12.8- Responder pelo teor dos documentos enviados para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 12.9- Responsabilizar-se pelas ações do Sistema DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos e reagendamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 12.10- Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
- Que é representante do **CONTRATANTE** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no **DOE-e**;
 - Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor dos documentos enviados para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;
 - Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão dos arquivos, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
 - Informar a data de publicação da matéria no **DOE-e**;
 - Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos;
 - Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
 - Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização do Sistema DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal;
- 12.11- Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 12.12- Comunicar à **PROCERGS**, através da central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 - Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 13.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição,



acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

- d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a **PROCERGS** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e) obter a anuência prévia e formal da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;
- f) a **CONTRATANTE** não exigirá da **PROCERGS** o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

13.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
- b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.4 - **CONTRATANTE** e **PROCERGS** deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

13.5 - **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

- (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
- (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;
- (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

13.6 - A **PROCERGS** assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela **CONTRATANTE**.

- 13.7 - A obrigação da **PROCERGS** de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.
- 13.8 - A **CONTRATANTE** assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo uso de ferramentas de outros agentes operadores, os quais tenha contratado, e que precisem ser embarcadas aos sistemas desenvolvidos pela **PROCERGS**, a exemplo (mas não se restringindo) aos *chatbots* de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 14.2- A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **CONTRATANTE**.
- 14.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 14.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante do **CONTRATANTE**
Sr. Fernando Stephan Marroni
Diretor-Presidente

Representante do **CONTRATANTE**
Sra. Vanessa Fraga da Rocha
Diretora de Administração e Finanças

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



CPF:

CPF:

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DOE-DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

| 01 PUBLICAÇÕES | R\$ |
|---|------------|
| DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm) | 107,45 |
| 02 BALANÇO em PDF | R\$ |
| DOE.02.102210 – Balanço no mês (por página simples) | 11.000,00 |
| DOE.02.102220 – Balanço no mês (por página dupla) | 24.000,00 |
| VIGÊNCIA: Mai2023-Abr/2024 | |

* * * * *



Documento assinado por

Fernando Menezes Nunes
Luiz Fernando Vale Cunda

Órgão/Grupo/Matrícula




PROCERGS / SEC / 48587
PROCERGS / DRC / 20651

Data

25/09/2023 15:07:53
25/09/2023 15:32:40

Documento Assinado Digitalmente



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|---|
| Pedro Ruthschilling | 25/09/2023 16:02:42 GMT-03:00 | 19978839020 | Assinatura válida |  |
| Josue de Souza Barbosa | 25/09/2023 17:19:53 GMT-03:00 | 29054826053 | Assinatura válida |  |
| Mauricio de Alves Lacerda | 25/09/2023 17:54:54 GMT-03:00 | 01049239032 | Assinatura válida |  |